



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

APROVAÇÃO EM MINUTA**LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2024 A COBRAR EM 2025**

Presente certidão de teor n.º 63/2024/DRH referente à seguinte deliberação camarária da reunião ordinária de 25 de novembro de 2024:

-- "De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal. -----

-- Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. -----

-- Considerando que de acordo com o n.º 24 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23.º, conjugado com o n.º 22.º do mesmo artigo e diploma, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros. --

-- Considerando que a deliberação que fixa o limite da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2024, conforme o preceituado no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

-- Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento, rede viária, requalificação urbana, entre outros, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2025. -----

-- **A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2024 a cobrar em 2025, fixando-a em: -----**

- **1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios**



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual; -----

• 0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no n.º 24 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual. -----

-- Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2024, a cobrar em 2025, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual. -----

-- Esta deliberação foi tomada por unanimidade e aprovada em minuta." -----

Depois de discutido o assunto suprarreferido, e após análise dos documentos e considerando que os mesmos estão devidamente fundamentados pela legislação em vigor, a **Assembleia Municipal** da Marinha Grande **apreciou e APROVOU**, o Lançamento da Derrama relativa ao ano de 2024 a cobrar em 2025, nos termos da alínea d) do n.º 1, do art.º 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na redação atual.

A presente deliberação foi tomada por UNANIMIDADE, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Nos termos do n.º 4 do artigo 39.º do Regimento e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013 de 12 de setembro na redação atual, procedeu-se à aprovação do ponto 4 em minuta por UNANIMIDADE, com 24 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.



Marinha Grande, 06 de dezembro de 2024



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Presidente da Assembleia Municipal,

(Aníbal Manuel Curto Ribeiro)

O Gabinete de Apoio à Assembleia,

(Rui Jorge Monteiro Fidalgo Germano - Assistente técnico, nº 133)



PRESENTE NA SESSÃO DA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL -
06.12.2024



ponto 8

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

Minuta de Deliberação

Data:	25/11/2024	Ata nº :	34	Remeta-se a:	DGF e Assembleia Municipal
Aprovada por:					
Maioria	☐	Unanimidade	☒		
Observações:	PRESENTE NA REUNIÃO DE CÂMARA DE 25.11.2024				
Carimbo:	Proveniência:				
	Área: Financeira				
	Apresentada por: Presidente da Câmara Municipal				
	Visto:				
A Secretária:					O Presidente:
Título:	Lançamento da derrama relativa ao ano de 2024 a cobrar em 2025				

De acordo com o estabelecido na alínea c) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprova o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 24 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, até à aprovação do regulamento referido no n.º 23.º, conjugado com o n.º 22.º do mesmo artigo e

diploma, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando que a deliberação que fixa o limite da derrama deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, até ao dia 31 de dezembro de 2024, conforme o preceituado no n.º 17 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais, tais como rede de águas, saneamento, rede viária, requalificação urbana, entre outros, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2025.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2024 a cobrar em 2025, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;
- 0,01% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no n.º 24 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual;

Mais delibera remeter a presente proposta à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2024, a cobrar em 2025, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 do anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, na sua redação atual.

Esta deliberação foi tomada por _____ unanimidade _____ e aprovada em minuta.